



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.436-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

**PLS Nº 193/18
OFÍCIO Nº 193/19 - SF**

Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SANTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HIRAN GONÇALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O título de Capital Nacional do Churrasco é conferido ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o **Projeto de Lei nº 2.436, de 2019** (PLS nº 193/2018, na origem), de autoria do Senado Federal, que “Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco”.

Em 6 de maio de 2019, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento.

Em 15 de maio de 2019, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 29 de maio de 2019, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

Dados de 2016 do IBGE apontam que o município de Lagoa Vermelha possui um Produto interno bruto a preços correntes que supera um bilhão de reais, constituindo-se o 75º município com maior PIB do Estado do Rio Grande do Sul.

A base econômica de Lagoa Vermelha se concentra, principalmente, na agropecuária e na indústria moveleira, o que torna o município uma das principais produtoras de móveis do Estado, como também do Brasil.

A lei nº 11.929, de 20 de junho de 2003, do Estado do Rio Grande do Sul, instituiu o churrasco como o prato típico do Gaúcho.

O churrasco de Lagoa Vermelha tem todo um ritual, a escolha da faca que é o preparo inicial, os cortes especiais, o preparo do fogo, a salga da carne, o cuidado ao espetar a carne, a altura do fogo à carne entre outros cuidados.

Lagoa Vermelha está na sua 19ª edição da Festa Nacional do Churrasco, sendo reconhecida pelos seus Municípios e visitantes como a capital nacional do churrasco, um churrasco com as características mantidas, como assar na brasa, em espetos de madeira e com cortes diferenciados".

Conforme ressalta a autora da matéria, Senadora Ana Amélia:

[...] A Festa Nacional do Churrasco, de realização bienal (desde 1983), tornou de conhecimento nacional a forma pioneira do lagoense de se expressar por meio dos assados, transformando Lagoa Vermelha na incontestável Capital Nacional do Churrasco. "É gastronomia, arquitetura, arte, cultura, poesia, tradição, ciência, técnica, filosofia, folclore, campeirismo, gauchismo, saber popular, modo de vida e jeito de ser [...], mantendo viva uma tradição centenária e perpetuando e transmitindo os segredos da arte de carnear e assar."

Tão onipresente é o ofício do churrasco na vida de Lagoa Vermelha que, em 2014, realizou-se na cidade, numa iniciativa conjunta e precursora do Instituto de Desenvolvimento do Alto Uruguai (IDEAU), campus Passo Fundo, do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Alexandre Pato (responsável pela realização da Festa Nacional do Churrasco e Comida Campeira) e da Associação Brasileira de Criadores de Devon (ABCDEVON), o curso de extensão universitária "A arte e o segredo no preparo do tradicional churrasco de Lagoa Vermelha. O melhor churrasco do Brasil".

Nos termos da **Súmula 01**, desta Comissão de Cultura, a concessão de título de "capital nacional" a determinada localidade, "para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade". Por óbvio, o município em questão merece nossa justa homenagem.

Por ser verdade, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou e o Governador do Estado sancionou a Lei que declara o Município de Lagoa Vermelha a capital Gaúcha do Churrasco.

LEI N° 15.256, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

DECLARA O MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA CAPITAL GAÚCHA DO CHURRASCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(publicada no DOE nº 14, de 18 de janeiro de 2019)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica declarado o Município de Lagoa Vermelha Capital Gaúcha do Churrasco.

Art. 2º Ficam declarados de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul o Festival Nacional do Churrasco e o Rodeio Crioulo Internacional realizados em Lagoa Vermelha.

Art. 3º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul o Festival Nacional do Churrasco e o Rodeio Crioulo Internacional de Lagoa Vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2019.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, que reconhece de o Município de Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul, como a “Capital Nacional do Churrasco”.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2019.

Deputado SANTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.436/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Santini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Jandira Feghali, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Erika Kokay, Lídice da Mata, Paulo Teixeira, Rosana Valle e Santini.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.436, DE 2019

Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco.

Autor: Senadora Ana Amélia PP/RS

Relator: Deputado Hiran Gonçalves (PP-
RR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.436, de 2019 (PLS nº 193/2018, na origem), de autoria do Senado Federal, “Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento.

Coube à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

Dados de 2016 do IBGE apontam que o município de Lagoa Vermelha possui um Produto interno bruto a preços correntes que supera um bilhão de reais, constituindo-se o 75º município com maior PIB do Estado do Rio Grande do Sul. A base econômica de Lagoa Vermelha se concentra, principalmente, na agropecuária e na indústria moveleira, o que torna o município uma das principais produtoras de móveis do Estado, como também do Brasil.

A lei nº 11.929, de 20 de junho de 2003, do Estado do Rio Grande do Sul, instituiu o churrasco como o prato típico do Gaúcho.

O churrasco de Lagoa Vermelha tem todo um ritual, a escolha da faca que é o preparo inicial, os cortes especiais, o preparo do fogo, a salga da carne, o cuidado ao espantar a carne, a altura do fogo à carne entre outros cuidados.

Lagoa Vermelha está na sua 19ª edição da Festa Nacional do Churrasco, sendo reconhecida pelos seus Municípios e visitantes como a capital nacional do churrasco, um churrasco com as características mantidas, como assar na brasa, em espetos de madeira e com cortes diferenciados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria é de competência legislativa da União. Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima. De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional. A proposição é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, não é necessário nenhum reparo a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com as normas de elaboração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.436 de 2019.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2019.

Deputado Hiran Gonçalves (PP-RR)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.436, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.436/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hiran Gonçalves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira - Vice-Presidente, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Léo Moraes, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Pinheirinho, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Joenia Wapichana, Lincoln Portela, Luizão Goulart, Rafael Motta, Reinholt Stephanes Junior e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216647614800>

Apresentação: 14/10/2021 07:54 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2436/2019

PAR n.1

